



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.141.953 - RJ
(2009/0099592-0)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : GERALDO MARTINS RAMALHO
ADVOGADOS : BRUNO VINICIUS FERREIRA DE VEIGA E OUTRO(S)
CLEA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA E
OUTRO(S)
ULYSSES MONTEIRO FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MÁRCIO CEREJA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ RABELLO XAVIER E OUTRO(S)
INTERES. : PROCORDIS S/A
ADVOGADO : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já apreciada no recurso.
2. Em respeito aos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa, não se conhece de segundo recurso interposto contra idêntica decisão.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.141.953 - RJ (2009/0099592-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Geraldo Martins Ramalho, contra acórdão desta Corte assim ementado (fl. 1.178 e-STJ):

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA A ADVOGADO SUBSTABELECENTE. PEÇA OBRIGATÓRIA. JUNTADA POSTERIOR. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 115 DO STJ.

1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ).
2. "A juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração outorgada ao advogado substabelecente não subsiste por si só, sendo indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes" (AgRg no EREsp 685.903/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Segunda Seção, DJe 10.10.2008).
3. Agravo regimental não conhecido.

O embargante renova os argumentos já declinados no anterior recurso, visando ao reconhecimento de que o recurso especial foi devidamente preparado.

Nova petição de recurso foi apresentada pelo ora embargante, com outros argumentos, como se vê às fls. 1.201/1.210 e-STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.141.953 - RJ (2009/0099592-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):

Preliminarmente, destaco haver no processo dois embargos de declaração, opostos pela mesma parte, contra o mesmo acórdão. Uma petição de n. 397956/2014, datada de 4.11.2014, e outra de n. 410701/2014, datada de 11.11.2014. Desse modo, em respeito aos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa, não conheço dos segundos embargos, passando à análise da petição de fls. 1.181/1.199 e-STJ.

O acórdão embargado, contudo, não requer reparo. Afirmou-se claramente a inadmissibilidade do agravo regimental, em razão da ausência de capacidade postulatória do advogado subscritor do recurso. Esse fundamento não foi objeto dos presentes embargos de declaração.

O que o embargante postula, em verdade, é a rediscussão da admissibilidade do recurso especial não admitido.

Dessa forma, não se demonstrou, efetivamente, a existência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, pelo que devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0099592-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no REsp 1.141.953 / RJ**

Números Origem: 20000020142790 200700100047 200702618590 200713506775
20071356775 200713710658

EM MESA

JULGADO: 03/02/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GERALDO MARTINS RAMALHO
ADVOGADOS : ULYSSES MONTEIRO FERREIRA E OUTRO(S)
CLEA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA E OUTRO(S)
BRUNO VINICIUS FERREIRA DE VEIGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÁRCIO CEREJA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ RABELLO XAVIER E OUTRO(S)
INTERES. : PROCORDIS S/A
ADVOGADO : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : GERALDO MARTINS RAMALHO
ADVOGADOS : ULYSSES MONTEIRO FERREIRA E OUTRO(S)
CLEA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA E OUTRO(S)
BRUNO VINICIUS FERREIRA DE VEIGA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MÁRCIO CEREJA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : LUCIANA MUNIZ RABELLO XAVIER E OUTRO(S)
INTERES. : PROCORDIS S/A
ADVOGADO : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.